

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cosmorama, imóvel situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cosmorama uma área de terreno com 855,00 m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situada no município de Cosmorama, comarca de Tanabi, necessária à construção de Centro de Saúde, com as medidas e confrontações constantes do Processo n.º 32.850-69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Um terreno sem edificações com a área de oitocentos e cinquenta e cinco (855) metros quadrados, medindo vinte e oito metros e cinquenta centímetros por trinta metros (28,50x30,00 ms), situado na Avenida Rio de Janeiro e rua Pernambuco".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 1972
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, o imóvel localizado naquele município, comarca de Caconde, destinado à construção de Centro de Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, o terreno, sem benfeitorias, com a área de 1200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), situado naquele município, Comarca de Caconde, destinado à construção de Centro de Saúde, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 32.888-69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Frente para a rua Cândido de Souza, na extensão de 40,00m, do lado esquerdo de quem olha para o imóvel, confrontando com a rua João Batista de Lima Figueiredo, na extensão de 30,00m; do lado direito confrontando com sucessores de Manoel Duarte Mathias e Irineu Fernandes Gonçalves, na extensão de 30,00m; nos fundos, confrontando com José Carlos da Silva e Irineu Fernandes Gonçalves, na extensão de 40,00m; encerrando uma área de 1.200,00m²".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1972

Constitui Grupo de Trabalho visando proceder levantamento com relação à ocupação, pelo Estado, de imóveis da Municipalidade, e vice-versa

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído um Grupo de Trabalho, que funcionará na Secretaria da Justiça, visando proceder levantamento com relação à ocupação, pelo Estado, de imóveis da Municipalidade de São Paulo, e vice-versa.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho será integrado pelos beis, João José de Faria Cardoso e Tohru Takahashi, como representantes da Secretaria da Justiça, Dr. Antonio Pazzani Bina, como representante da Secretaria da Fazenda, e os Engenheiros Dênio Pôrto e Júlio Carneiro, como representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Artigo 3.º — Os servidores a que se refere o artigo anterior executarão a tarefa que ora lhes é cometida, sem prejuízo de suas funções normais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1972

Fixa o início do ano escolar e dá providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições, tendo em vista a Deliberação CEE, n.º 27-71 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 10 de janeiro de 1972, e

Considerando a necessidade da adoção de medidas preparatórias visando ao aproveitamento ótimo dos recursos físicos da rede oficial de ensino, Considerando a conveniência de possibilitar à Administração a adoção de medidas objetivando a implantação gradativa da reforma do ensino,

Decreta:

Artigo 1.º — O ano escolar, em 1972, em todas as unidades de 1.º e 2.º graus mantidas pelo Estado, terá início a 21 de fevereiro.

Parágrafo Único — As aulas terão início no dia 28 e o período de 21 a 26 de fevereiro será dedicado ao planejamento geral das atividades.

Artigo 2.º — A Secretaria da Educação determinará as medidas necessárias para a alteração das férias escolares do mês de julho do corrente ano, de forma a permitir a antecipação do término do ano letivo.

Artigo 3.º — Os estabelecimentos oficiais de ensino com regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, encaminharão, até o dia 10 de fevereiro do corrente ano, aquele Colegiado, proposta das alterações necessárias, a fim de se adequarem ao disposto no presente decreto.

Artigo 4.º — Ficam excluídos dos efeitos deste decreto os estabelecimentos de ensino que realizam experiência de calendário escolar especial — rodízio — nos termos do Decreto de 3-3-71, publicado no Diário Oficial de 4-3-71 e Decreto de 21-12-71, publicado no Diário Oficial de 22-12-71, e os estabelecimentos do antigo ensino agrícola.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1972

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de Queiroz, passa a denominar-se "Doutor Antonio Ferreira Gandra".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre o cancelamento de lotação de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um cargo de Biologia Educacional, criado pelos Decretos-Leis n.º 15.236, de 28-11-45 e 15.082, de 13-9-46 e lotado pelo Decreto n.º 15.783, de 12-4-46, no Instituto de Educação Experimental de Jundiá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 1972
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre o cancelamento de lotação de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um cargo de Francês, criado pelo Decreto-lei n.º 6.061, de 3-2-61 e lotado pelo Decreto n.º 43.962, de 20-10-64, no Colégio e Escola Normal Estadual de Tupi Paulista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 1972
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre o cancelamento de lotação de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um cargo de professor secundário — QE-PP-II, padrão "20" atualmente vago, destinado às disciplinas adiante mencionadas em cada um dos seguintes estabelecimentos, dentre os criados pelo Decreto-lei n.º 189, de 29-1-70 e lotados pelo Decreto de 18, publicado a 19-12-70:

I — de cargo destinado a Ciências Físicas e Biológicas, no Instituto de Educação Experimental de Jundiá;

II — de cargo destinado a Geografia Geral e do Brasil, no Instituto de Educação Experimental de Jundiá;

III — de cargo destinado a Educação Física (Seção Feminina), no Colégio Estadual "Francisco de Assis Reys", na Capital;

IV — de cargo destinado a Português, no Ginásio Estadual "Padre Clemente Marton Segura", em Engenheiro Schmidt.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 1972
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre o cancelamento de lotação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um (1) cargo de Geografia Geral e do Brasil, criado pelo Decreto-lei n.º 189, de 29 de janeiro de 1970 e lotado pelo Decreto de 18, publicado a 19-12-70, no Ginásio Estadual "Júlio de Mesquita Filho", na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1972

Designa os membros da Comissão Especial para as comemorações do 40.º aniversário da Revolução Constitucionalista de 1932

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da Lei Estadual de 26 de novembro de 1971.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica organizada a Comissão Especial para o planejamento e execução do programa das comemorações a que se refere a Lei Estadual de 26 de novembro de 1971 que dá providência para a comemoração do 40.º aniversário da Revolução Constitucionalista de 32, assim constituída: Deputado Herbert Levy, Dr. Hermann de Moraes Barros, Major Reynaldo Saldanha da Gama, Dr. Marcio Prudente Corrêa, Capitão Francisco Molinari, Sr. Antonio Machado Sant'Anna Sr. Marinho Urbano de Macedo e Sra. Acyr Barros Guizard, sob a presidência do primeiro e cabendo ao segundo as funções de tesoureiro.

Artigo 2.º — A Comissão a que se refere o artigo anterior poderá constituir tantas subcomissões quantas necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1972

Altera a relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 47.664, de 26 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 47.664 de 26 de janeiro de 1967, na seguinte conformidade: N.º 78 — Brodowski — 22.8

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior
Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.